

**PORTARIA Nº 0341/2017-SEMED/GSAF**

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto datado de 06 de janeiro de 2017**,

**CONSIDERANDO** o teor do **Processo nº 2017/4114/4238/00399**,

**RESOLVE:**

**I. Determinar**, com fulcro no artigo 241 da Lei Municipal nº 1.118/71, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do servidor **Carlos Alberto Viana Correa Júnior**, matrícula 121.331-8 A, posto que supostamente incorreu na infração disciplinar nos termos do **art. 226, inc. II, § 1º c/c 239, da Lei Municipal nº 1.118/71**.

**II. Encaminhar** o **Processo nº 2017/4114/4238/00399** à Comissão Permanente de Regime Disciplinar.

**III.** O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 08 de junho de 2017.

  
**BRUNO GUIMARÃES DA SILVA**  
Subsecretário de Administração e Finanças

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 003/2017-GP/CME**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Nº 377/96, Nº 528, de 07.04.2000 e Nº 1.107, de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** a filiação do Conselho Municipal de Educação de Manaus à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação desde 1999, entidade sem fins lucrativos que congrega mais de 3.000 conselhos em todo Brasil e que possui coordenações estaduais em todos os estados brasileiros;

**CONSIDERANDO** que, no Estado do Amazonas, a Coordenação Estadual da UNCME está sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 08/06/2017,

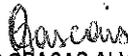
**RESOLVE:**

**Art. 1º CONSTITUIR** Comissão composta pelos conselheiros e assessores abaixo relacionados, para sob a coordenação do primeiro, acompanhar as atividades e procedimentos necessários para a realização do VIII Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, a ser realizado nos dias 27 e 28 de julho de 2017, no município de Manaus:

1. Maria das Graças Alves Cascais - Presidente CME/Manaus;
2. Cleber de Oliveira Ferreira – Vice Presidente CME/Manaus;
3. Rodolfo Moraes de Oliveira – Presidente CME/Presidente Figueiredo;
4. Mara Regina Marques de Oliveira – Presidente CME/Manacapuru;
5. Elaelcio Pinho Gomes da Silva – Presidente CME/Iranduba;
6. Luiz Carlos Castelo de Oliveira – Assessor Técnico CME/Manaus.

**Art. 2º ESTABELECE**r prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de instituição desta Comissão.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 007/CME/2017**  
**APROVADA EM 11.05.2017**

Dá nova redação à Resolução nº 018/CME/2015 que define as diretrizes curriculares e estabelece normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 205 a 214;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 com suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 2000, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 05/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 005/CME/2016 que estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus a partir do regime instituído pela Lei nº 9394/96 – LDBEN;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 2.000, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Manaus – PME e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Processo n. 009/CME//2017, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 016/2017- CME/MANAUS da lavra da Conselheira Ana Cássia Alves Cavalcante, aprovado em Sessão Ordinária do dia 11.05.2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir as Diretrizes Curriculares e estabelecer normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

**DOS DIREITOS, PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 2º** O dever do Estado com a Educação Escolar Pública será efetivada mediante a garantia de:

- I – educação básica e obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade;

**II** – educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

**Art. 3º** A Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo a indissociabilidade do cuidar/educar, complementando a ação da família e da comunidade e respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos.

#### DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 4º** São objetivos da Educação Infantil:

**I** - garantir a criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**II** - proporcionar condições adequadas que possibilitem o bem estar e o desenvolvimento integral da criança em seus diversos aspectos.

**III** - ampliar experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de desenvolvimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**IV** - fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

**V** - oferecer às crianças um ambiente propício ao seu bem-estar, sua dignidade, resguardando-as de qualquer tratamento desumano ou constrangedor.

**VI**- valorizar as peculiaridades de cada criança, atendendo a todos na escola, incorporando a diversidade, sem nenhum tipo de distinção.

**§ 1º** Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

**§ 2º** Promover o atendimento às crianças do campo, das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil.

**Art. 5º** Para atingir seus objetivos, as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus deverão promover a integração da família, fortalecendo-a como elemento que exerce influência fundamental no desenvolvimento da criança, bem como favorecer a inserção de sua ação na comunidade.

#### DA OFERTA

**Art. 6º** A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimento educacional público que educa e cuida de crianças até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, instituídos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus e pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, no que lhe couber:

**I** - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

**II** - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal deverá garantir a oferta de educação infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

**Art. 8º** As vagas nas creches municipais e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças;

**Art. 9º** A frequência na creche não é pré-requisito para a matrícula na pré-escola, assim como a frequência na pré-escola não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental;

**Art. 10** Deve ser garantida a matrícula e a permanência das crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus;

**Art. 11** É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**Art. 12** As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**Art. 13** As crianças com deficiência serão atendidas em observância aos procedimentos e orientações estabelecidos na Resolução nº 011/CME/2016.

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14** A organização e funcionamento das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus, dar-se-á em:

**I** - Creches Municipais ou entidades equivalentes;

**II** - Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

**Art. 15** As Unidades de Educação Infantil, nas fases Creche e Pré-Escola obedecerão ao Calendário Escolar oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em conformidade com o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

**Art. 16** A organização da Educação Infantil, nas fases Creche e Pré-Escola respeitará o número de crianças por turma:

**I** - creche:

**a)** maternal I: 1 (um ano de idade) – 6 (seis) a 8 (oito) crianças por professor;

**b)** maternal II: 2 (dois anos de idade) – 6 (seis) a 8 (oito) crianças por professor;

**c)** maternal III: 3 (três anos de idade) – 15 (quinze) crianças por professor.

**II** - Pré-escola:

**a)** 1º Período: 4 (quatro anos de idade) – 20 (vinte) crianças por professor;

**b)** 2º Período: 5 (cinco anos de idade) – 20 (vinte) crianças por professor.

**§ 1º** A sala de referência deve corresponder a 1,5 m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrado) por criança, de acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, não sendo permitido que salas acima de 40 m<sup>2</sup> ultrapassem o limite de 20 (vinte) crianças por turma.

**§ 2º** As turmas com crianças com deficiência serão organizadas, em conformidade com a Resolução nº 011/CME/2016.

**Art. 17** O espaço físico escolar deve garantir que todas as crianças que nele transitam, inclusive aquelas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, tenham assegurados o direito à saúde, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego.

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

**Art. 18** A organização das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus, deve atender as necessidades socioeducacionais, com estrutura física adequada, recursos materiais e humanos.

**Art. 19** A organização pedagógica e administrativa das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus abrange:

- I - órgão colegiado: Conselho Escolar;
- II - direção;
- III - pedagogo;
- IV - pessoal docente;
- V - pessoal administrativo;
- VI - serviço de secretaria escolar;
- VII - serviços complementares de apoio pedagógico.

§ 1º O Corpo Docente deve ser composto por professores devidamente habilitados, em consonância com a legislação vigente, inclusive para o atendimento do componente curricular Educação Física.

§ 2º Para as Creches Municipais incluem-se técnicos de enfermagem, assistente social e lactarista.

§ 3º O Pessoal Administrativo abrange o auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e manipuladores de alimentos.

**Art. 20** O funcionamento das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus dar-se-á no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral.

#### DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 21** As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus deverão elaborar e executar sua Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar e executar a Proposta Pedagógico-Curricular/SEMED.

**Art. 22** Na elaboração e execução da Proposta Pedagógico-Curricular devem estar definidos, respeitados e acatados os princípios éticos, políticos e estéticos para que as crianças e suas famílias sejam incluídas em uma vida cidadã, sendo sujeitos ativos, inteirados a um meio, na construção do conhecimento e de valores:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 23** As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus seguirão a Proposta Pedagógico - Curricular de Educação infantil da SEMED, como documento norteador para subsidiar as práticas cotidianas, respeitando as singularidades pedagógicas de cada unidade de ensino.

**Art. 24** A Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico é o plano orientador das ações das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educadas e cuidadas, é elaborado num processo coletivo, com participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

**Art. 25** O Regimento Escolar como instrumento legal, resultante de uma construção coletiva, deve regulamentar a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da unidade de ensino infantil, reconhecendo as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

**Art. 26** O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar devem estar em consonância com as concepções da Proposta Pedagógico - Curricular da SEMED e legislação educacional vigente.

**Parágrafo único.** O Regimento Escolar das unidades de ensino infantil deverá ter como parâmetro o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

#### DO CURRÍCULO

**Art. 27** O Currículo da Educação Infantil deve atender ao que dispõe a Lei n. 9.394/96 – LDBEN, a Resolução nº 005/CNE/CEB/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI.

**Art. 28** As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

**Parágrafo único.** Na construção das propostas pedagógicas da educação infantil, deve-se assegurar as especificidades da criança com deficiência, as crianças do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, conforme o prescrito na Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 29** A avaliação dar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação.

**Art. 30** O registro do desenvolvimento da criança da Educação Infantil será realizado trimestralmente por meio de pareceres e fichas preestabelecidas e devidamente orientadas pela SEMED.

**Parágrafo único.** O registro do desenvolvimento da criança será realizado no Caderno de Registro, na Ficha de Avaliação do Processo de Desenvolvimento Infantil e no Parecer Descritivo.

**Art. 31** O controle de frequência é uma competência das unidades de ensino infantil, sendo que para a pré-escola será exigido a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas:

I - As unidades de ensino farão o controle de frequência mediante Diário de Classe específico da Educação Infantil, com registros no SIGEAM até 5 (cinco) dias após o término do trimestre;

II - Os pais ou responsáveis deverão zelar pela frequência da criança no estabelecimento de ensino, cabendo à unidade escolar o controle e a comunicação da infrequência à autoridade competente.

**Parágrafo único.** As crianças da pré-escola que não obtiverem o percentual mínimo de frequência exigida em lei, não terão direito à rematrícula automática.

**Art. 32** A frequência das crianças beneficiárias dos programas de transferência de renda, será acompanhada e monitorada pela unidade de ensino com a colaboração das famílias, assegurando a permanência no programa.

**Art. 33** O planejamento escolar dar-se-á em conformidade com a Proposta Pedagógica da Educação Infantil aprovada pela Resolução nº 002/CME/2016, a cada trinta dias letivos, com a reserva do dia específico e também um dia após cada trimestre, para a finalização do preenchimento dos instrumentos de avaliação do desenvolvimento da criança.

**Parágrafo único.** As datas do planejamento e do preenchimento dos instrumentos de avaliação, está devidamente explicitada no Calendário Escolar da Educação Infantil.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal, na data da publicação desta Resolução, deverão adequar-se às suas disposições.

**Art. 35** As exigências desta Resolução serão observadas periodicamente, quando das visitas in loco nas Unidades de Educação Infantil pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Manaus.

**Art. 36** O prazo máximo para as devidas adequações será de 1 (um) ano, não podendo ser prorrogado.

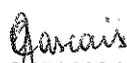
**Art. 37** A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 38** Os casos omissos serão estudados e esclarecidos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus que, após análise, se necessário, baixará Resolução complementar.

**Art. 39** Fica revogada a Resolução nº 018/CME/2015.

**Art. 40** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 11 de maio de 2017.

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
 Presidente do CME/Manaus

Extrato Nº 006/CME/2017

APROVADO pela Resolução Nº 009/CME/2017, de 08.06.2017

#### EMENTA

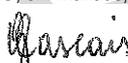
**Art.1º- CREDENCIAR e AUTORIZAR** o funcionamento da Educação Infantil nas fases Creche (03 anos de idade) e Pré-escola (04 a 05 anos de idade) da **ESCOLINHA MARIA IMACULADA** situada na Avenida Mário Ypiranga, 500 – Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, por um prazo de **05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2017.**

**Art.2º- APROVAR** o Regimento Escolar da Escolinha Maria Imaculada.

**Art.3º- DETERMINAR** a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

**Art.4º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 08 de junho de 2017.

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
 Presidente do CME/Manaus

PG / 6069

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 118/2017- GS/SEMMSDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, responsável pela Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

I – **TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 105/2017-SEMMSDH/FMAS, de Concessão de Destaque Orçamentário em favor da Unidade Gestora 140101-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, publicada no DOM Edição nº. 4123 de 12 de maio de 2017.

Manaus, 11 de maio de 2017.

  
**ELIAS EMANUEL RE SOUÇAS DE LIMA**  
 Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos/SEMMSDH

Consulte o DOM pela Internet  
 clicando em **Diário Oficial**  
[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)

